



OFÍCIO Nº 010/2022.

SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, 17 DE JANEIRO DE 2022.

EXMO. SR.
JOÃO BATISTA GARCIA COSTA
VEREADOR PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.

Senhor Presidente,

Passamos as mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “*Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 586/2010, de 12 de maio de 2010, e dá outras previdências.*”

Sendo assim, na certeza de seu pronto atendimento no encaminhamento deste Projeto de Lei para análise, votação e aprovação pelos Nobres Edis, antecipo agradecimentos.

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 17 (dezessete) dias de janeiro de 2022.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o Processo Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 1.279/2022, que “*Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 586/2010, de 12 de maio de 2010, e dá outras previdências.*”

O referido Projeto de Lei, pelo próprio conteúdo se justifica, pois trata-se da ampliação do limite da margem para contratação de crédito consignado pelos servidores públicos, em adequação com a legislação federal.

Na certeza de que os Nobres Edis desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicitamos à Vossa Excelência, emprestar sua preciosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria, para apreciação e aprovação **em regime de urgência urgentíssima**.

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 17 (dezessete) dias de janeiro de 2022.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 1.279/2022

“Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 586/2010, de 12 de maio de 2010, e dá outras previdências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e ela, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 586/2010, de 12 de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor ativo, inativo e pensionista, exceto nas hipóteses dos §§ 2º e 5º deste artigo, não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, provento ou pensão mensal, excluídos, em cada caso, os valores correspondentes a:

I – ...”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2022.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal